

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – SGGPROCESSO Nº 202400005031979 Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO e a empresa [empresaVencedora] para o fornecimento de água mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros. CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e CONTRATADA: [empresaContratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a). [representanteContratada], [nacionalidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [***.____.____-**]. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo da Dispensa Eletrônica nº ____/____ - Contratação nº 108932-SISLOG (Processo nº 202400005031979), nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do Processo nº _____. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido na Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1. ao 9.3. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO O valor total do presente contrato é de [valorTotalContratado]. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são: [itensconvencedor] PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às especificações constantes na Seção 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO e às condições estabelecidas na Seção 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento, conforme estabelecido nos itens 9.4. ao 9.7. e 9.10. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.7.1. ao 9.9.6. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13. ao 9.18. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11. e 9.12. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência. PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento acontecerá nos moldes do item 9.19. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência. PARÁGRAFO SÉTIMO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PARÁGRAFO OITAVO. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no Art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PARÁGRAFO NONO. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial. PARÁGRAFO DÉCIMO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual, cujos efeitos financeiros poderão retroagir à data da solicitação, e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários da CONTRATANTE: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida em ____/____/____ pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo - SGG, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG. I. Gestão/Unidade: ____; II. Fonte de Recursos: ____; III. Programa de Trabalho: ____; IV. Elemento de Despesa: ____; V. Nota de Empenho: _____. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura do presente contrato por todas as partes, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato pode ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será exigida garantia contratual. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta. PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda: I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato; II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato; III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas; V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO; VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários; VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato; X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente; XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental; XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver: a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE; b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE; c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares. PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE: I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato; II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência; III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção; VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados; VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência; VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização; XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência; XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa, nos termos da lei, A CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando: I. Dar causa à inexecução parcial do contrato; II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. Dar causa à inexecução total do contrato; VI. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame; V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência; f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração. VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a contratação direta ou na execução do contrato; IX. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada. XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta; XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Sanções Administrativas PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I. advertência; II. multa; III. impedimento de licitar e contratar; IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados: I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II. as peculiaridades do caso concreto; III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Multa PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze

por cento) do valor do contrato licitado. PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado. PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do inciso V do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação direta, nos termos do art. 90, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. PARÁGRAFO NONO. O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência para o pagamento, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a

CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL A extinção do presente contrato poderá ser: I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores; II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE; III. por decisão judicial, nos termos da legislação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA. PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação direta serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG). PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais. Pela CONTRATANTE: _____ADRIANO DA ROCHA LIMASecretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO Pela CONTRATADA: _____[representanteContratada]Representante da Contratada Versão do Doc. Padrão0.01